



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 05 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 775



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 36/2020) .....	2
<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO (Nº 695/2020) .....	3
DECRETO (Nº 696/2020) .....	6
DECRETO (Nº 697/2020) .....	10
DECRETO (Nº 698/2020) .....	14
DECRETO (Nº 699/2020) .....	17
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	21
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2020) .....	21
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2020) .....	22
OUTROS .....	23
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 157/2020) .....	23
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	24
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2020) .....	24
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2020) .....	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 36/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

**OUTUBRO/2020**

**DECRETO FINANCEIRO 36/2020**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2019,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>1401 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
2073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO SAAE		
31901600 - 0150000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
31909400 - 0150000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.800,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.800,00</b>
2074 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
33903000 - 0150000	Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 0150000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2075 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
33904700 - 0150000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.200,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>1401 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
1046 AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CAP. ELEVAT. TRAT. E RESERV. DE ÁGUA		
44905100 - 0150000	Obras e Instalações	15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
1047 AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO E ÁGUA		
44905100 - 0150000	Obras e Instalações	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2076 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
44905100 - 0150000	Obras e Instalações	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2079 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO SAAE		
44905200 - 0150000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de outubro de 2020.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 695/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 695/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS), para o **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ ME**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, localizado na BA-160, Km 02, inscrita no CNPJ nº 131.523.072/0001-47, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009, no Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista o que consta do **processo nº 019/2020/LS/SEMADS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

**CONSIDERANDO** que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento;

**CONSIDERANDO** que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que o município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos constrói um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

**CONSIDERANDO** que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que a implantação deste empreendimento é de interesse social e que o mesmo possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para o município;

**CONSIDERANDO** que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra para a população do município de Xique-Xique/BA;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Simplificada(LS), ao empreendimento denominado **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ ME**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, localizado na BA-160, Km 02, inscrito no CNPJ nº 131.523.072/0001-47, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 181, Centro, CEP 47.400-000, Xique-Xique, Bahia, com área total de 116.593,09 m<sup>2</sup>, conforme coordenadas geográficas: LAT=10°50'31,648" S; LON= 48°43'48,191" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

- I – Quaisquer alterações no projeto executivo no empreendimento deverão ser comunicados imediatamente a SEMADS;
- II – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- V – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- VI – Deverá o empreendimento apresentar projeto acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais aprovadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município – prazo 90 dias;
- VII – Deve o empreendimento realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre os mesmos;
- VIII – Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes no processo apresentado;
- IX – Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;
- X – Deve o empreendedor elaborar e executar projeto de Terraplanagem se couber;
- XI – O empreendimento deverá de imediato construir um muro entorno da área em limite com o aeroporto, a fim de evitar entrada de pessoas no local;
- XII - Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m. Prazo de 30 dias;
- XIII - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas da região para o viveiro municipal a título de compensação ambiental;
- XIV – Manter arborizada as ruas do empreendimento a fim de garantir a qualidade de vida ambiental.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2020.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO (Nº 696/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 696, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS) para a extração de areia, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa **CERÂMICA CAMPINENSE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.534.013/0001-64, com sede na Estrada Xique-Xique/Povoado de Nova Iguira, Km 3, zona rural, CEP 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009, no Decreto Municipal nº 088/2014, tendo em vista que consta no **processo nº 025/2020/SEMADS/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**CONSIDERANDO** que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de argila, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através da Agência Nacional de Mineração – ANM;

**CONSIDERANDO** que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, á dará da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração – ANM, atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **CERÂMICA CAMPINENSE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.534.013/0001-64, com sede na Estrada Xique-Xique/povoado de Nova Iguira, Km 3, zona rural, CEP 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, **para extração de 2.000 t/mês (duas mil toneladas mês) de argila, numa área de 1,8 hectares, destinado a fabricação de artefatos cerâmicos**, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Departamento Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo 871.052/2020); situação: Ativa. Sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: 10°47'50"400 S e Y: 42°42'28"590 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**II** – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.

**III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**IV** – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

**V** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**VI** – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

**VII** – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

**VIII** – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

**IX** – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**X** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

**XI** – Armazenar:

**a)** a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;

**b)** óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

**XII** – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado a fim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança,

**XIII** – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

**XIV** – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – Eliminação da fonte de risco;
- 2 – Controle de risco na fonte;
- 3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;
- 4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de

Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

**XV** – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

**XVI** – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SEMADS, até o ultimo dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

**XVII** – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

**XVIII** – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

**XIX** – Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

**XX** - O empreendimento deverá conceder **80(oitenta) mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2020.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**Roberto Riveirino de Souza Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO (Nº 697/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 697, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS) para a extração de cascalho, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa "**DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**", inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, no local denominado Fazenda Judeia, cuja atividade autorizada encontra-se situada na BA 052, km 16, zona rural do município de Xique-Xique.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009, no Decreto Municipal nº 088/2014, tendo em vista que consta no Processo **SEMADS 027/2020/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**CONSIDERANDO** que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de cascalho dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agencia Nacional Mineração;

**CONSIDERANDO** que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, foi autorizado junto ao Agencia Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67).

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de "**DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**", inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, no local denominado Fazenda Judeia, situada na BA 052, km 16, Xique-Xique, Estado da Bahia para **EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, numa área de 42,89 hectares, destinado à construção civil, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Agencia Nacional de Mineração – ANM (Processo 871.026/2020); sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: (lat/lon): - 10°50'30'650 S e Longitude 42°34'01"310 W, LAT= 10°50'42"130 S LON= 42°34'01"310 W, LAT= 10°50'42"130 S LON= 42°33'31"340 W, LAT= 10°50'37'590 S LON= 42°33'31"340 W, LAT= 10°50'37'590 S LON= 42°33'18"970 W. LAT = 10°50'35'460 S LON= 42°33'18"970, LAT= 10°50'35'460 S LON= 42°33'12"790 W Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

- I** – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;
- II** – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- IV** – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- V** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VI** – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- VII** – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
- VIII** – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- IX** – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XI** – Armazenar:
- a)** a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;
- b)** óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;
- XII** – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado a fim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança;
- XIII** – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;
- XIV** – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**a)** elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**b)** Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

**1** – Eliminação da fonte de risco;

**2** – Controle de risco na fonte;

**3** – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

**4** – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

**XV** – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

**XVI** – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SEMADS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

**XVII** – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

**XVIII** – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

a) NRM-2 (lavra céu aberto);

b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);

c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);

d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);

e) NRM-15 (instalações);

f) NRM-17 (topografia de minas);

g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);

h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

**XIX**– Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

**XX** - O empreendimento deverá conceder **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO (Nº 698/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 698, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a **EDVALDO LOPES DA COSTA**, Inscrito no CPF nº 470.947.965-87, residente na Rua Demostenes Barnabé da Silva, s/nº, bairro Polivalente, Xique-Xique, Bahia, para o empreendimento **FAZENDA LAGOA DO MARCO**, situada na margem da Estrada Xique-Xique/Nova Iguira, CEP 47400-000, no município de Xique-Xique, Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009, no Decreto Municipal nº 088/2014, tendo em vista o que consta do processo nº 024/2020/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

**CONSIDERANDO** que a Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

**CONSIDERANDO** que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, art. 12, alínea c, II que dispõe sobre reserva legal;

**CONSIDERANDO** que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

**CONSIDERANDO** que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

**CONSIDERANDO** que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

**RESOLVE:**

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.1º** Conceder Autorização de Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **EDVALDO LOPES DA COSTA**, Inscrito no CPF 470.947.965-87, residente na Rua Demostenes Barnabé da Silva, S/N Polivalente, Xique-Xique, Bahia, para a realização do empreendimento **FAZENDA LAGOA DO MARCO**, situada na margem da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, CEP 47.400-000, Xique-Xique, Bahia, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 50,00 hectares de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM= 751.440 E e 8.806.488 N, SIRGAS 2000, ZONA Z35.

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade;

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 181,405 m<sup>3</sup>, que corresponde a 272,1075 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de umburana cearensis (umburana-de-cheiro) e spondias tuberosa (umbuzeiro), aroeiras, imbiruçu e angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador;

XIV - O empreendimento deverá conceder 80 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

**Art.3º** Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

**Art.4º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art.5º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art.6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO (Nº 699/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 699, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS) para a extração de cascalho, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa "DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA", inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, no local denominado Pedra Azul, situada na BA 052, km 13, zona rural do município de Xique-Xique, Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009, no Decreto Municipal nº 088/2014, tendo em vista que consta no Processo **SEMADS 028/2020/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**CONSIDERANDO** que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de cascalho dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agência Nacional Mineração;

**CONSIDERANDO** que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, foi autorizado junto ao Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67), **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, **Extração de Cascalho**, no local denominado Fazenda Pedra Azul, situada na BA 052 para, numa área de 34,85 hectares, destinado a construção civil, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo 871.058/2020); sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: (lat/lon): LAT= 10°54'17"145 S e Longitude 42°31'24"822 W, LAT= 10°54'33"199 S LON= 42°31'24"822 W, LAT= 10°54'33"199 S LON= 42°31'37"0 W, LAT= 10°54'36"854 S LON= 42°31'37"0 W, LAT= 10°54'39"854 S LON= 42°38'31"232 W, LAT = 10°54'26"231 S LON= 42°38'19"232, LAT= 10°54'39"231 S LON= 42°31'19"232 W Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

- I** – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;
- II** – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- IV** – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- V** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VI** – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- VII** – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da Prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
- VIII** – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- IX** – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XI** – Armazenar:
- a)** a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;
- b)** óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;
- XII** – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**XIII** – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

**XIV** – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – Eliminação da fonte de risco;
- 2 – Controle de risco na fonte;
- 3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;
- 4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

**XV** – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

**XVI** – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SEMADS, até o ultimo dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

**XVII** – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

**XVIII** – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerai);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

**XIX**– Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

**XX** - O empreendimento deverá conceder **100(cem) mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

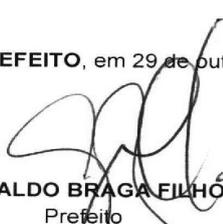
**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2020)**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 225/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de peças para revisão do veículo Renalt Master Furgão 2.2 Ambulância placa: PLC 8103, que faz parte da frota do fundo municipal de saúde do Município de Xique-Xique Bahia..

Favorecido: EUROVIA VEICULOS S/A, Inscrita no CNPJ nº 02.671.595/0005-66.

Prazo de Execução e Vigência: 01 (um) mês;  
29 de outubro de 2020 até 29 de novembro de 2020.

Valor Ordinário:  
R\$ 7.475,77 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 225/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 29 de outubro de 2020

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2020)**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 226/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de revisão do veículo Renault Master Furgão 2.2 16V Ambulância Placa PLC: 8103, que faz parte da frota do fundo Municipal de Saúde do município de Xique-Xique Bahia.

Favorecido: EUROVIA VEICULOS S/A, Inscrita no CNPJ N° 02.671595/0005-66.

Prazo de Execução e Vigência: 01(um) mês;  
29 de outubro de 2020 até 29 de novembro de 2020.

Valor Ordinário:  
R\$ 5.206,80 (cinco mil duzentos e seis e oitenta centavos).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 226/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 29 de outubro de 2020.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal

**CATEGORIA: OUTROS**  
**BOLETIM INFORMATIVO (Nº 157/2020)**



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2020)**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 227/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de peças para a revisão do veículo Amarok, placa PKT-6783, que faz parte da frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Xique-Xique Bahia.

Favorecido: IREVEL IRECE VEICULOS E PEÇAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 96.709.134/0001-55.

Prazo de Execução e Vigência: 01 (um) mês;  
29 de outubro de 2020 até 29 de novembro de 2020.

Valor Ordinário:  
R\$ 2.663,56 (dois mil seiscentos e sessenta e tres reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 227/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 29 de outubro de 2020

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2020)**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 228/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de revisão Amarok S Cabine Dupla, placa PKT-6783, que faz parte da frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Xique-Xique Bahia.

Favorecido: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 96.709.134/0001-55.

Prazo de Execução e Vigência: 01(um) mês;  
29 de outubro de 2020 até 29 de novembro de 2020.

Valor Ordinário:  
R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 228/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 29 de outubro de 2020.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal